



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO (SGADM)
DEPARTAMENTO DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS
ADMINISTRATIVOS (DEACO)
DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO (DICOL)
SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS
ADMINISTRATIVOS TEMPORÁRIOS (SEATE)

Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP

ATA DE REUNIÃO

Nº 08/2023

Data: 06/11/2023

Horário: 14h

Local: Sala 01 (Lâmina 1, Sala 905)

Presentes na reunião, realizada de forma híbrida, na sala de reunião da DICOL e no aplicativo Microsoft Teams concomitantemente, os seguintes membros:

- Desembargador **MARCOS ANDRE CHUT**, Presidente do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP;
- Juiz **FELIPE PINELLI PEDALINO COSTA**; (virtual)
- Juíza **DANIELA BANDEIRA** (virtual)
- Juiz **JOÃO LUIZ FERRAZ DE OLIVEIRA**, indicado pelo Presidente do TJRJ;
- Juiz **RICARDO LAFAYETTE CAMPOS**, indicado pelo Presidente do TJRJ;
- Sr. **Gabriel Albuquerque Pinto**, Secretário-Geral de Gestão de Pessoas –SGPES (virtual);
- Sra. **Ana Cristina Machado de Oliveira Pereira**, Especialista em Proteção de Dados (virtual);
- Sr. **Erick Roberto Huguenin da Silveira Gomes**, Secretário-Geral de Contratos e Licitações –SGCOL (virtual);
- Sra. **Simone Ferreira de Oliveira e Cruz**, Diretora Geral de Fiscalização e Assessoramento Judicial da CGJ (Virtual);
- Sra. **Michele Vieira Oliveira**, Diretora da DEGEP (virtual);
- Sra. **Renata Bricio Vianna**, da Secretaria Geral de Tecnologia - TIC (virtual);
- Sr. **Guilherme Rukuiza Gzekay**, da Secretaria Geral de Tecnologia - TIC (virtual)

O **Desembargador Presidente** do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP inicia a reunião às 14h17min, informando a ausência justificada do Juiz **Alberto Republicano de Macedo Júnior**.

Em sequência dá início à análise dos processos administrativos relacionados na pauta.

1) Processo SEI nº 2023-06022257 – Relatora: Dra. Daniela Bandeira:

TEMA: Proposta formulada pela Secretaria Estadual de Fazenda - SEFAZ, encaminhando à DGFEX, por e-mail, com minuta de Termo de Cooperação Técnica para formalização de Convênio a ser celebrado com este Tribunal de Justiça, objetivando o acesso aos dados relativos aos óbitos constantes na base de dados do TJRJ, a fim de aprimorar a cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores Terrestres- IPVA.

VOTO DA RELATORA:

Opina a Relatora pela celebração do Convênio entre a SEFAZ e este TJ, desde que observada a necessária anonimização dos dados pessoais e sensíveis, conforme estabelecido pelo artigo 7º, inciso IV artigo 11º inciso II, alinha c, da LGPD.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA:

Após deliberação, o **Comitê**, por unanimidade, aprova o relatório no sentido de que seja efetivado o Termo de Cooperação Técnica, na forma solicitada, com o compartilhamento dos dados entre órgãos públicos, ressaltando que o objetivo não é tornar pública a informação, mas, sim, unicamente viabilizar a arrecadação. Assim, o Comitê acompanha o voto da relatora no sentido de que o convênio seja celebrado, mas não com dados pessoais e sensíveis, com a cautela de que esses dados não podem ser tornados públicos, recomendando que sua utilização seja unicamente com a finalidade do exercício da capacidade tributária ativa do órgão estadual, devendo constar em cláusula o sigilo destes dados.

Assim, a presente ata deverá ser juntada aos autos do Processo SEI nº 2023-06022257, remetendo-se à Administração Superior, para as determinações cabíveis (Deliberação 1).

2) Processo SEI nº 2023-06104803 - Relator: Dr. Alberto Republicano:

TEMA: Solicitação de acesso à informação, formulada por Bruna Martins à Ouvidoria Geral do TJ, requerendo uma relação composta por pedidos de instauração de incidentes de insanidade mental, entre o período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de junho de 2023, discriminada por: i) número de ação; ii) data da entrada da ação; iii) Comarca e iv) resultado do pedido (deferido ou indeferido).

DELIBERAÇÃO COLEGIADA:

A pedido do Juiz Alberto Republicano, o Desembargador Presidente deferiu o pleito de retirada do procedimento de pauta, determinando sua inclusão na próxima reunião do CGPDP (Deliberação 2)

3) Processo SEI nº 2023-06021424 - Relatora: Dra. Daniela Bandeira:

TEMA: Procedimento iniciado pela R/E Interina do Serviço Extrajudicial do Ofício Único de Paraíba do Sul, por meio do seu Ofício nº 36/2023 (index - [5429174](#)), em requer autorização para a contratação de serviços de adequação ao Provimento CNJ nº 134/2022, referente à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, por necessidade do serviço. Determinação da Dra. Daniela Bandeira para inclusão em pauta

VOTO DA RELATORA:

Manifesta-se a **Juíza Daniela Bandeira** no sentido de propor a criação de um subcomitê, que ficaria subordinado ao CGPDP, para tratar especificamente de assuntos da LGPD

relativos aos serviços dos **cartórios vagos** dos serviços extrajudiciais, com a designação de membros do TJ, ressaltando que os cartórios que já se encontram providos são pessoas jurídicas de direito privado, e não cabe ao TJRJ fiscalizar a contratação das empresas que prestaram serviço a esses cartórios, ou seja, eles serão controladores dos seus próprios dados pessoais.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA:

O **Presidente** solicita que a Relatora apresente uma minuta de ato, com aqueles que deverão compor o subcomitê, para que se possa deliberar no CGPDP e em seguida, colocar à apreciação do Presidente do Tribunal para deliberação final.

Assim, a presente ata deverá ser juntada aos autos do Processo SEI nº 2023-06021424, remetendo-se à Exma. Juíza Daniela Bandeira, para as providências cabíveis. (Deliberação 3).

4) Processo SEI nº 2023-06079637 – Relatora: Dra. Daniela Bandeira:

TEMA: Trata-se de Minuta de Ato Normativo que institui a Política de Governança e Proteção de Dados Pessoais no TJRJ.

VOTO DA RELATORA:

Em sede de e-mail a Relatora sugere deliberar a respeito de 3 artigos:

1. **Artigo 10** - dispõe que o Presidente (Controlador) indicará o Encarregado. A Relatora esclarece que a redação deste artigo deixa em aberto a possibilidade do DPO ser um desembargador, magistrado ou um servidor estatutário. Sua sugestão é no sentido de alterar a redação deste artigo, por uma questão de Política de Segurança Institucional, para que a indicação do Encarregado fique restrita a um Desembargador, dada a importância das atribuições do Encarregado.
2. **Artigo 11** – a Relatora aponta que ficou faltando a indicação do ato normativo que trata da composição do comitê, ou seja, o caso seria apenas de complementação da redação do artigo 11.
3. **Artigo 17** – A relatora considerou a redação deste artigo muito genérica, no que diz respeito aos dados pessoais, que poderão ser acessados do usuário externo. A Relatora traz para deliberação do Comitê decidir sobre a alteração da redação, para que o Comitê regulamente de forma mais específica quais os dados que os agentes externos terão acesso ou deixar a redação de forma mais genérica cabendo, porém, ao Comitê, caso a caso, decidir o que deva ser compartilhado, o que será público ou não, delimitando quais seriam esses dados pessoais, ressaltando a existência de um procedimento SEI tratando a questão da consulta privada.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA:

Com relação a redação do **artigo 10**, a maioria do **Comitê** deliberou por deixar aberta a nomeação do Encarregado, de acordo com o interesse do Controlador, ressalvada a posição da Relatora que entende pela restrição dessa nomeação a um Desembargador.

Quanto ao **artigo 11**, o Colegiado determina a juntada da Ata ao processo e o posterior encaminhamento ao DIATO para fazer a referência ao ato normativo que trata sobre a composição do CGPDP. (Deliberação 4)

Já no que diz respeito ao **artigo 17**, após deliberação, decidiu-se pela manutenção da redação, para que as hipóteses de cada caso concreto sejam submetidos, caso a caso, à apreciação do Comitê, uma vez que, ainda, não há jurisprudência muito bem assentada a propósito do aparente conflito de normas entre a LAI e a proteção que a LGPD traz aos dados pessoais.

5) Processo SEI nº 2023-06001364 – Relator: Dr. Felipe Pinelli Pedalino Costa

TEMA: Requerimento formulado pelo advogado CLAUDIO LEONARDO MOURA DE FARIAS, OAB/RJ nº 169.880, a respeito da nomeação de servidores municipais cedidos para atuarem nas Centrais/Núcleos de Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro, como oficiais de justiça ad hoc, com a finalidade de auxiliar o Tribunal de Justiça na intimação das partes nas execuções fiscais, através de Convênios firmados entre o Tribunal e as Prefeituras.

VOTO DO RELATOR:

O Relator vota pelo acolhimento do pedido formulado com as seguintes ressalvas:

- Em relação ao primeiro item, uma vez que a informação solicitada diz respeito aos Convênios celebrados entre entes federados, o **Relator** entendeu que a informação é pública, logo **fugiria ao escopo deste Comitê, já que lastreado em lei diversa.**
- Já com relação ao segundo item, o **Relator** entende que o fornecimento de lista nominal dos Oficiais *ad hoc* não estaria ferindo a LGPD, desde que nessa lista, por cautela, não estejam inseridos os dados de natureza pessoal dos Oficiais *ad hoc*, com base em decisão pretérita do STF que negou publicidade geral às informações referentes ao endereço, número da carteira de identidade e CPF completo dos servidores. (Agravo Regimental na Suspensão de Segurança nº 3.902 - entendeu **que informações relativas ao nome do servidor público, sua matrícula, lotação, remuneração, cargos e funções ocupadas não estão albergadas sob a proteção da privacidade, eis que se revelam de interesse coletivo, expondo-se, portanto, à divulgação oficial**)

DELIBERAÇÃO COLEGIADA:

Colocado em votação o requerimento formulado pelo advogado em dois itens:

1. Em relação ao primeiro item, o **Comitê** entendeu, por unanimidade, não conhecer do pedido em razão de que a matéria não está afeta a LGPD e sim a Lei de acesso a Informação.

2. Em relação ao segundo item, com divergência, por maioria de votos, aprovou-se o voto do Relator no sentido do fornecimento da lista de Oficiais de Justiça ad hoc, pois não violaria a LGPD, com ressalvas aos dados mencionados no voto, cabendo à Administração Superior avaliar de acordo com a conveniência e oportunidade, o fornecimento das referidas listagens. Votou vencida a juíza **Daniela Bandeira** entendendo que seria caso de aplicação da LGPD, mas que não houve manifestação do requerente em relação a finalidade do pedido, pois seria um princípio caro a legislação específica.

Assim, a presente ata deverá ser juntada aos autos do Processo SEI nº 2023-06001364, remetendo-se à Administração Superior para as determinações cabíveis (Deliberação 5).

6) Processo SEI nº 2023-06073201 – Relator: Dr. Ricardo Lafayette:

TEMA: Memorando encaminhado pelo Ilmo. Secretário-Geral da SGSEI, por meio do qual solicita o acesso dos servidores devidamente identificados no id. 6111195, às redes sociais, fontes abertas (sites em geral e serviços do Google, dentre e-mail e outros), WhatsApp Web, YouTube e os convênios firmados com TJRJ, CDL, CEG, GDP, LIGHT e PJ, para atendimento às demandas de Segurança Institucional e Inteligência, da referida Secretária.

VOTO DO RELATOR:

O Relator esclarece que o pedido envolve questões de segurança de dados e, de forma reflexa, a LGPD.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA:

Sem divergência, o **Comitê** delibera pelo não conhecimento do Processo no CGPDP, tendo em vista essa matéria tratar de proteção de dados de forma apenas reflexa, determinando que seja encaminhado para análise do CGSI, com distribuição a um Relator. (Deliberação 6)

2 - Assuntos Gerais:

Em assuntos gerais, o **Presidente** traz ao conhecimento do Comitê a pesquisa encaminhada ao PJERJ pelo TRF2.

Esclarece o **Sr. Daniel** que a elaboração do Relatório de Impactos previsto na LGPD (RIPC) depende pressupostos que estão sendo levantados pela Empresa contratada junto as áreas de negócios.

Assim, os membros do Comitê deliberam pela autuação do e-mail, com posterior encaminhamento do procedimento ao Sr. Daniel Haab, para manifestação. (Deliberação 7)

Após, de forma subsequente, os autos deverão retornar para apreciação e deliberação deste Comitê.

Finalizando a sessão, fica agendada a data do dia 04.12.2023, às 14h, para realização da próxima reunião do CGPDP. (Deliberação 8)

Nada mais a ser tratado, o **Desembargador** encerra a reunião às 15h33, agradecendo a presença de todos.

Desembargador **MARCOS ANDRE CHUT**
Presidente do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP)

	Deliberação	Responsável	Prazo
01	Juntar a presente ata aos autos do Processo SEI nº 2023-06022257, remetendo-se à Administração Superior, para as determinações cabíveis;	SEATE	Aprovada a ata, imediato
02	Inclusão do Processo SEI nº 2023-06104803 na pauta da próxima reunião do CGPDP;	SEATE	Aprovada a ata, imediato
03	Juntada a presente ata aos autos do Processo SEI nº 2023-06021424, remetendo-se à Exma. Juíza Daniela Bandeira, para as providências cabíveis;	SEATE	Aprovada a ata, imediato
04	Juntar a Ata ao processo SEI nº 2023-06079637 e encaminhar ao DIATO para fazer a referência ato normativo que trata sobre a composição do CGPDP no artigo 11 da minuta do Ato da Política de Governança;	SEATE	Aprovada a ata, imediato
05	Juntar a presente ata aos autos do Processo SEI nº 2023-06001364, remetendo-se à Administração Superior para as determinações cabíveis	SEATE	Aprovada a ata, imediato
06	Encaminhar o processo SEI nº 2023-06073201 para análise do CGSI;	SEATE	Imediato
07	Autuar o e-mail referente à pesquisa do TRF2, com posterior encaminhamento ao Sr. Daniel para manifestação	SEATE	Imediato
08	Encaminhar convite para a próxima reunião a ser realizada no dia 04.12.2023, às 14h.	SEATE	Imediato